

Prefeitura Municipal de João Pessoa Secretaria
Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

Processo Administrativo nº 26.614/2025

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de autoridade competente, autorizo o setor solicitante, a realizar a instrução do **Termo de Fomento nº 32/2025/SMS** referente ao repasse de verba oriunda da Emendas Federais (Portarias GM/MS nº 1.023/2023 e nº 797/2023) proposta nº 36000.521003/2023-00 no valor de R\$ 100.000,00 e proposta nº 36000.521056/2023-00 no valor de R\$ 300.000,00, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), natureza de despesa 33.50.43 Subvenção Social, para execução do **projeto “Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais de 2023”** com o objeto geral de **ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de gases medicinais para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé, celebrado com a instituição filantrópica INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ,** esclarecendo que a garantia quanto à fidedignidade das informações e seus atos decorrentes, expressos nos documentos/declarações juntadas aos autos, são de responsabilidade dos respectivos agentes públicos emissores, já que detentores de conhecimentos técnicos inerentes e específicos no âmbito de sua área de atuação.

João Pessoa, xx de xxxxxxxx de 2025.

LUIS FERREIRA DE SOUZA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

TERMO DE FOMENTO Nº 32/2025-SMS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA PORTARIAS Nº 1023 DE 28 DE JULHO DE 2023 REFERENTE À EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL DE AUTORIA DO PARLAMENTAR GERVÁSIO MAIA, PROPOSTA Nº 36000.521003/2023-00 NO VALOR DE R\$100.000,00 E PORTARIAS Nº 797 DE 03 DE JULHO DE 2023 REFERENTE À EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL DE AUTORIA DA PARLAMENTAR NILDA GONDIM, PROPOSTA Nº 36000.521056/2023-00 NO VALOR DE R\$ 300.000,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 400.000,00(QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NO HOSPITAL PADRE ZÉ COM RESULTADOS POSITIVOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS DE 2023”.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Júlia Freire S/N, no bairro da Torre, João Pessoa/PB, inscrito no CNPJ/MF nº08.715.618/0001-40, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde, Sr. Luis Ferreira de Souza Filho, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº. 2658626/SSP-PB, e inscrito no CPF sob nº. 048.620.864-89, nomeado por meio da Portaria nº 374/2025, de 14 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 100.981-1, e

INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ, ENTIDADE FILANTRÓPICA, situada à Rua Irineu Joffily, 221, Jaguaribe, CEP 58.011-110, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob o número 08.667.206/0001-81, e-mail gestaodecomprasisj.hpz@gmail.com, neste ato representada pelo(a) seu(sua) Presidente, o Sr. **George Batista Pereira Filho**, residente e

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

domiciliado à Rua Jovita Gomes Alves, 475, Bairro dos Ipês, CEP 58.028-870, João Pessoa-PB, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3644195-SSP/PB e CPF nº 423.953.133-00.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, visando a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), Portarias nº 1023 de 28 de julho de 2023 referente à Emenda Federal Individual de autoria do parlamentar Gervásio Maia, proposta nº 36000.521003/2023-00 no valor de R\$ 100.000,00 e Portarias nº 797 de 03 de julho de 2023 referente à Emenda Federal Individual de autoria da parlamentar Nilda Gondim, proposta nº 36000.521056/2023-00 no valor de R\$ 300.000,00, totalizando o valor de **R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)** transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referente a natureza de despesa **33.50.43 Subvenção Social**, para execução do projeto **“Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de Emendas Parlamentares Federais”** com o objeto geral de **ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de gases medicinais para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé de acordo com o Processo Administrativo nº 26.614/2025**, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.005/2017, suas alterações, da **Portaria GM/MS nº 449 de 05 de abril de 2023, Portaria nº 797 de 03 de julho de 2023, Portaria nº 1023 de 28 de julho de 2023, do Plano Operativo Bilateral elaborado pelo Município de João Pessoa (SMS/JP) e o Instituto São José e das leis orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Fomento, oriundo do Plano de Trabalho aprovado, visando a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), Portarias nº 1023 de 28 de julho de 2023 referente à Emenda Federal Individual de

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

autoria do parlamentar Gervásio Maia, proposta nº 36000.521003/2023-00 no valor de R\$ 100.000,00 e Portarias nº 797 de 03 de julho de 2023 referente à Emenda Federal Individual de autoria da parlamentar Nilda Gondim, proposta nº 36000.521056/2023-00 no valor de R\$ 300.000,00, totalizando o valor de **R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)** transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referente a natureza de despesa **33.50.43 Subvenção Social**, para execução do projeto **“Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de Emendas Parlamentares Federais”** com o objeto geral de **ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de gases medicinais para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé**, conforme detalhado no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS	
	REPASSE CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA PROponente
Projeto “Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de Emendas Parlamentares Federais” com o objeto geral de ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de gases medicinais para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé	R\$ 399.992,00	R\$ 00,00
TOTAL	R\$ 399.992,00	

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

META 1 – AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS-R\$ 399.992,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais) destinado ao fornecimento (aquisição) de “Gases Medicinais”, conforme contrato já em execução com a empresa **White Martins Gases Industriais NE Ltda - CNPJ: 24.380.578/0018-27, Contrato nº 12ZFOHV8**, por um período de 12(doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS conforme contrato já em execução com a empresa White Martins Gases Industriais NE Ltda - CNPJ: 24.380.578/0018-27, Contrato nº 12ZFOHV8, por um período de 12(doze) meses	28.512 m³	12 Meses	R\$ 14,0289/m³	R\$ 399.992,00

1.1.1 O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados nela contidos acatam os partícipes.

2.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste termo no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do art. 42, XII da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 39, XI, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 Este Termo de Fomento terá vigência de **12(doze) meses a ocorrer nos exercícios financeiros de 2025 e 2026**, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

3.2 Para que haja prorrogação, o **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ** deverá fazer solicitação formal e justificada, a qual deverá ser apresentada à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo previsto para o encerramento do prazo de vigência inicialmente pactuado.

3.3 A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Termo de Fomento deverá ser feita pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

4 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 399.992,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais)**.

4.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** transferirá recursos no valor de **R\$ 399.992,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais)**, para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do Plano de Trabalho, evitando que o repasse dos recursos supere a(s) meta(s) estabelecida(s), correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

Unidade Orçamentária 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Subação 462871 MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR-MANTER E IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE

Fonte Recurso: 1.6.00.010000

Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviço;

Natureza Despesa 33.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Meta130301 13301 00007 Outras – Meta Instrumento

Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesa Correntes

4.4 A **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ** irá custear o valor que porventura ultrapassar o valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

5 DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor do(a) **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ**, conforme cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho em anexo, que faz parte integrante deste instrumento independente de transcrição, devendo tal programação estar em consonância com a legislação aplicável.

5.2 A liberação dos referidos recursos se dará mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica isenta de tarifa na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, observando-se o art. 42, XIV, o art. 51 e o art. 53, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Dados Bancários:

AGÊNCIA: 0011-6

CONTA CORRENTE: 33.790-0

BANCO DO BRASIL

5.3 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, conforme o parágrafo único do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

5.4 É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, automaticamente, em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, à luz do art. 50, §1º, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

5.5 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

recebida;

- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- c) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos termos do art. 52, da Lei 13.019/2014.

6 DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

- 6.2.1 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 6.2.2 A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** Municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.3 É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.3.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 6.3.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 6.3.3 Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- 6.3.4 Realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;
- 6.3.5 O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- 6.3.6 Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

6.4 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho e com observância ao art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e ao art. 61, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, as despesas com:

- 6.4.1 Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos termos do art. 46, I da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 61, I, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

6.4.1.1 O pagamento da remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com os recursos recebidos não gera vínculo trabalhista com o poder público.

- 6.4.2 Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 6.4.3 Custos indiretos necessários à execução do objeto, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;
- 6.4.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1 À luz do art. 8º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 41 do Decreto Municipal nº 9.005/2017, ao decidir sobre a celebração de parcerias, o administrador público:

- a) Deverá considerar a capacidade operacional da Administração Pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades;
- b) Deverá avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- c) Deverá designar gestor, que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
 - c.1) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
 - c.2) Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações da sociedade civil partícipe.
- d) Deverá apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e na legislação específica.

7.1.2 À luz do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o gestor da parceria:

- a) Deverá acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Deverá informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Deverá emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Deverá disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

7.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá publicar em imprensa oficial os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento.

7.3 À luz do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

7.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 À luz do art. 58, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

7.5 À luz do art. 48, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 50 do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deve liberar os recursos em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria.

7.6 À luz do art. 50, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.7 À luz do art. 10, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

7.8 À luz do art. 12, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

8.1 São obrigações do(a) INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ:

- 8.1.1 Manter escrituração contábil regular de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 8.1.2 Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento, conforme o art. 69 do Decreto Municipal nº 9.005/2017;
- 8.1.3 À luz do art. 56 do Decreto Municipal nº 9.005/2017, deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no parágrafo único do art. 56 do Decreto

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Municipal nº 9.005/2017.

- 8.1.4 Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica isenta de tarifa na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública, observando-se o art. 42, XIV, o art. 51 e o art. 53, todos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.
- 8.1.5 À luz do art. 42, XV, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 38, XIII, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 8.1.6 À luz do art. 42, XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 38, XVI, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 8.1.7 À luz do art. 42, XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 38, XVII, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 8.1.8 À luz do art. 69, IV, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, garantir o cumprimento da contrapartida em bens e/ou serviços conforme estabelecido no Plano de Trabalho.
- 8.1.9 À luz do art. 42, IX, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 39, VIII, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em lei.
- 8.1.10 Disponibilizar ao cidadão, na sua página oficial na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 8.1.11 À luz do art. 60, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, manter a guarda

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9 DAS ALTERAÇÕES

9.1 À luz do art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art.40, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto.

9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e emissão de parecer.

9.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 As alterações obedecerão ao disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

10 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 À luz do art.47, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a) À luz do art. 2º, VI e do art. 8º, III, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- b) À luz do art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.204/2015, e do art. 44, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

c) À luz do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 43, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, analisará o relatório técnico emitido pela Administração Pública, a fim de ser homologado, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) À luz do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira, apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento.

e) À luz do art. 58, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

10.3 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 41, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei, no art. 41 do Decreto e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.

10.4 À luz do art. 42, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.5 À luz do art. 59, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.204/2015, no caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.6O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e o parecer técnico será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.7À luz do art. 66, *caput* e parágrafo único, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, do art. 48, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, sempre que houver vistoria por parte da Administração Pública, durante a execução da parceria, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, o qual deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

10.8À luz do art. 66, *caput* e parágrafo único, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, também deverá ser considerado na análise da prestação de contas o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.9A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá observar os ditames do art. 42, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

11 DOS BENS PERMANENTES

11.1À luz do art. 35, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

12 DOS BENS REMANESCENTES

12.1 Os bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, úteis à continuidade de ações de interesse público, poderão ser, na data da conclusão ou extinção da parceria, a critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

12.1.1 Doados à **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ**;

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1.1.1 Caso a **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ** tenha as contas reprovadas, não poderá ser beneficiária(o) da doação;

12.1.2 Mantidos na titularidade da CONCEDENTE, para utilização direta ou emprego em outra parceria;

12.2 À luz do art. 62, §2º, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, no caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão sobre seu destino e titularidade.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, bem como deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação aplicável, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, devendo observar o disposto no CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no CAPÍTULO XX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

13.2 À luz do art. 69, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 78, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano, com a apresentação dos Relatórios exigidos.

13.3 À luz do art. 69, *caput* e §1º, “a”, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o relatório de execução do objeto deverá conter a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; bem como deverá fornecer elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas; do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e; da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.4 À luz do art. 66, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 70 e do art. 76, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios e documentos:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria, se houver;

IV - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, se houver;

V - Relatório das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;

VI - Relatório de conciliação bancária;

VII - O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

VIII – O extrato completo da conta bancária específica, em que possa ser verificada a movimentação exclusiva dos recursos repassados pela SMS;

IX–A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, com observância ao art. 70, IV e parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;

X – A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

XI - Documentos comprobatórios dos gastos realizados, como cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço; devendo tais documentos serem emitidos em nome da entidade correspondente ao Termo de Fomento celebrado, dentro do período de vigência do plano de trabalho, e sem rasuras; contendo o

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

“atesto” (com identificação do responsável pela entidade), que deve ser colocado na face do documento, para validar ou certificar a efetiva prestação dos serviços mencionados nos documentos comprobatórios.

13.5 A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I- Relatório de visita Técnica in loco durante a execução da parceria, quando houver;

II- Relatório de Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento.

Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes

III-META 1 – AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS – CÓPIA DOS CONTRATOS, CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS ATESTADAS, CÓPIAS, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, RELATÓRIOS DE GESTÃO DE ESTOQUE, disponibilizados pela referida Entidade no período informado.

13.6 Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes.

13.7 À luz do art. 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 41, III, e do art. 76, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, o gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas da parceria celebrada, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, de acordo com o relatório técnico emitido pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas, devendo obrigatoriamente mencionar:

a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) Os impactos econômicos ou sociais;

c) O grau de satisfação do público-alvo; e

d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

13.8 À luz do art. 69, §5º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na referida Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) Aprovação da prestação de contas;

b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contas especial.

13.9 À luz do art. 70, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

a) O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

b) Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

13.10 À luz do art. 71, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

a) O transcurso do prazo definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

13.11 À luz do art. 72, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, as prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.12 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

13.13 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

13.14 À luz do art. 68, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 60, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, as organizações da sociedade civil deverão manter em seu arquivo os documentos originais, relativos à execução das parcerias, que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10(dez)anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

14 DAS SANÇÕES

14.6 À luz do art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, caso a execução da parceria esteja em desacordo com o plano de trabalho, com as disposições do referido Decreto Municipal, com as normas da referida Lei Federal e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no CAPÍTULO XXI – DAS SANÇÕES, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, quais sejam:

- a) Advertência, com observância ao disposto no §1º do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

celebrar parcerias, termos de fomento, termos de colaboração e/ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos, com observância ao disposto nos §2º e no §3º do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017;

- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na suspensão, com observância ao disposto no §4º do art. 79, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

14.7 Deverão ser observadas e aplicadas todas as disposições contidas no CAPÍTULO V – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no CAPÍTULO XXI – DAS SANÇÕES, do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

15 DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.6 À luz do art. 42, XVI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 39, XIV, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, é faculdade dos partícipes rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, estipulando-se o prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

15.7 O presente termo de fomento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16 DA PUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.6 À luz do art.38, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do art. 12, do Decreto Municipal nº 9.005/2017, o termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública.

16.7A Secretaria Municipal de Saúde providenciará a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos na imprensa oficial, devendo ocorrer até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

17 DAS COMUNICAÇÕES

17.6 A critério da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as comunicações/notificações serão realizadas através e-mail informado pelo(a) **INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ** (gestaodecomprasisj.hpz@gmail.com), presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do horário de envio.

18 DA ELEIÇÃO DO FORO

18.6 Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir questões oriundas do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE**
LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO

GEORGE BATISTA
PEREIRA
FILHO:42395313300
Assinado de forma digital por
GEORGE BATISTA PEREIRA
FILHO:42395313300
Dados: 2025.12.17 11:13:51 -03'00'

**INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL
PADRE ZÉ**
GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO

TESTEMUNHAS:

1.Nome: _____

2.Nome: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A33-133A-88D6-3E33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 17/12/2025 09:47:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/1A33-133A-88D6-3E33>



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 18 de dezembro de 2025 * nº 0920(SUPLEMENTO) * Pág. 001/004



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO



MEDIDA PROVISÓRIA Nº.82 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 29 DE ABRIL DE 2024, QUE TRATA DA LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (LUOS) DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 60, inciso V, e o artigo 27, § 3º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal e do artigo 227 da Constituição do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0815914-43.2024.8.15.0000, datado de 10 de dezembro de 2025, que declarou a inconstitucionalidade material do artigo 62 da Lei Complementar Municipal nº 166/2024 por violação ao princípio da vedação do retrocesso ambiental e aos artigos 229 da Constituição Estadual e 225 da Constituição Federal;

ADOTA a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica revogado integralmente o artigo 62, incluindo seus incisos, parágrafos e alíneas, da Lei Complementar nº 166, de 29 de abril de 2024, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo do Município de João Pessoa.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 48FB-507E-F359-28CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 18/12/2025 14:37:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/48FB-507E-F359-28CD>

EXTRATO



Prefeitura Municipal de João Pessoa
Fundo Municipal de Saúde-FMS

EXTRATO AO TERMO DE FOMENTO 032/2025-SMS
Proc. Administrativo 26.614/2025

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Partícipe, torna público, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE FOMENTO Nº 032/2025-SMS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA PORTARIAS Nº 1023 DE 28 DE JULHO DE 2023 REFERENTE À EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL DE AUTORIA DO PARLAMENTAR GERVÁSIO MAIA, PROPOSTA Nº 36000.521003/2023-00 NO VALOR DE R\$100.000,00 E PORTARIAS Nº 797 DE 03 DE JULHO DE 2023 REFERENTE À EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL DE AUTORIA DA PARLAMENTAR NILDA GONDIM, PROPOSTA Nº 36000.521056/2023-00 NO VALOR DE R\$ 300.000,00, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 400.000,00(QUATROCENTOS MIL REAIS) PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO NO HOSPITAL PADRE ZÉ COM RESULTADOS POSITIVOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS ATRAVÉS DA EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAIS DE 2023", este terá VIGÊNCIA DE 12(DOZE) MESES A OCORRER NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2025 E 2026, para execução da(s) meta(s), conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do Termo de Fomento, Extrato na Imprensa Oficial e transferência do(s) recurso(s), podendo ser prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, através de termo aditivo para a(s) meta(s) relacionada(s).

META 1 – AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS-R\$ 399.992,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais) destinado ao fornecimento (aquisição) de "Gases Medicinais", conforme contrato já em execução com a empresa White Martins Gases Industriais NE Ltda - CNPJ: 24.380.578/0018-27, Contrato nº 12ZF0HV8, por um período de 12(doze) meses.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 399.992,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).

4.2 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá recursos no valor de R\$ 399.992,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), para execução do presente Termo de Fomento, devendo estar em consonância com o valor do Plano de Trabalho, evitando que o repasse dos recursos supere a(s) meta(s) estabelecida(s), correndo a despesa à conta da dotação discriminada abaixo, a saber:

• Unidade Orçamentária 13301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Subação 462871 MAC - REDE CONVENIADA/CONTRATADA/SUPLEMENTAR MANter e IMPLEMENTAR A REDE SUPLEMENTAR DE Fonte Recurso: 1.6.00.010000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços; Natureza Despesa 33.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS Meta130301 13301 00007 Outras - Meta Instrumento Grupo Programação Financeira 003 Outras Despesa Correntes

4.4. O INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ irá custear o valor que porventura ultrapassar o valor total dos recursos da(s) respectiva(s) emenda(s), correspondente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, encontra-se descrita no Plano de Trabalho, previamente aprovado pela Administração Pública.

FOMENTO	NOME	VALOR
32/2025/SMS	INSTITUTO SÃO JOSÉ-HOSPITAL PADRE ZÉ	R\$399.992,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)

João Pessoa/PB, Data da assinatura digital.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 5085-F174-3228-B9C9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 18/12/2025 11:55:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/5085-F174-3228-B9C9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.760.344/25-24

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

08.667.206/0001-81

Nome do Contribuinte

INSTITUTO SAO JOSE

Endereço

RUA IRINEU JOFFILY, 221 , BAIRRO JAGUARIBE, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.000-001

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0000198498|0000653292

IMOBILIÁRIAS: 20.057.0698.0000.0000

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até: 12/01/2026

Código de autenticidade: C9E03730B90BE138

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 13 de Novembro de 2025

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D ã O

CÓDIGO: **2E65.746A.C28F.3F05**

Emitida no dia 26/11/2025 às 20:45:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **08.667.206/0001-81**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SAO JOSE
CNPJ: 08.667.206/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:40:59 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **C048.967E.D451.7CB0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.667.206/0001-81
Razão Social: INSTITUTO SAO JOSE
Endereço: R IRINEU JOFFILY 221 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58011-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112107520140004159

Informação obtida em 26/11/2025 20:48:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SAO JOSE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.667.206/0001-81

Certidão nº: 72174242/2025

Expedição: 26/11/2025, às 20:46:42

Validade: 25/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SAO JOSE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.667.206/0001-81**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/11/2025 13:41:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO SÃO JOSÉ**
CNPJ: **08.667.206/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Sistema do CNJ está indisponível**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Parecer 3.979/2025

De: Victor O. - 13-VAS

Para: 13-VAS - Assessoria

Data: 12/12/2025 às 17:53:50

Setores envolvidos:

13-VAS

Parecer Jurídico - PA 26.6142025 - Termo de Fomento - Emenda Municipal - INSTITUTO SÃO JOSÉ (HOSPITAL PADRE ZÉ)

Prezados,

Segue em anexo PARECER JURÍDICO.

—
Victor Azevedo Sá de Oliveira
Assessor jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_PA_26_6142025_Termo_de_Fomento_Emenda_Municipal_INSTITUTO_SAO_JOSE_HOSPITAL_P

PARECER JURÍDICO-PROSET/SMS

NUMERAÇÃO GERADA DIRETAMENTE PELO SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO 1DOC

Parecer elaborado com base no Parecer Jurídico Referencial PROSET/SMS n.º 09/2024

Interessado: INSTITUTO SÃO JOSÉ (HOSPITAL PADRE ZÉ)

Assunto: Celebração de Termo de Fomento (PARCERIA), visando a transferência de recursos para aquisição de Gases Medicinais (Oxigênio Líquido) para custeio das ações e serviços de saúde. Utilização de recursos oriundos de Emendas Federais Individuais (Incremento Temporário MAC) de autoria dos parlamentares Gervásio Maia proposta n.º 36000.521003/2023-00 (R\$ 100.000,00), e Nilda Gondim proposta n.º 36000.521056/2023-00 (R\$ 300.000,00).

Processo Administrativo: 26.614/2025.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. MANIFESTAÇÃO BASEADA NO PARECER JURÍDICO REFERENCIAL PROSET/SMS N.º 09/2024.

1. RELATÓRIO

1. A presente manifestação tem por objeto a análise jurídica referente à possibilidade de celebração Termo de Fomento com o Instituto São José (Hospital Padre Zé) para execução de Plano de Trabalho visando a aquisição de Gases Medicinais com recursos oriundos de Emendas Federais Individuais (Portarias GM/MS n.º 1.023/2023 e n.º 797/2023), a partir dos parâmetros estabelecidos no Parecer Jurídico Referencial PROSET/SMS n.º 09/2024, ementado da seguinte forma:

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL PROSET/SMS N.º 09/2024. DIREITO ADMINISTRATIVO. PARCERIAS ENTRE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL. RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES E DA PORTARIA GM/MS N.º 96/2023. ANÁLISE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO. RECOMENDAÇÕES RECORRENTES. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

MANIFESTAÇÃO REFERENCIAL A CASOS IDÊNTICOS. 1. O termo de fomento é instrumento jurídico adequado para formalizar o repasse de recursos provenientes de emendas parlamentares e da Portaria GM/MS Nº 96/2023 no âmbito da Secretaria de Saúde, desde que apresentado pela organização da sociedade civil plano de trabalho compatível com as finalidades institucionais da pasta. 2. Deve o Poder Executivo buscar dar máxima eficácia aos mandamentos parlamentares, restringindo sua atuação à análise da viabilidade técnica da realização da despesa, somente podendo deixar de realizar o repasse nos casos de verificação de impedimento técnico ou de incompatibilidade do projeto com o campo de atuação do SUS. 3. A regularidade da celebração de termo de fomento exige a presença dos requisitos estabelecidos na Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal 9.005/2017.

2. O valor total das emendas federais é de R\$ 400.000,00, sendo R\$ 100.000,00 da Portaria nº 1.023/2023 (Gervásio Maia) e R\$ 300.000,00 da Portaria nº 797/2023 (Nilda Gondim). Os recursos foram transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3. A análise pauta-se no Parecer Jurídico Referencial PROSET/SMS nº 09/2024 e no Parecer Técnico nº 032/2025, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que concluiu pela viabilidade técnica da proposta, condicionada.

2. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

2.1 Compatibilidade Institucional e Capacidade Técnica

4. O Parecer Técnico nº 032/2025, confirmou que o INSTITUTO SÃO JOSÉ (Hospital Padre Zé) possui objetivos institucionais compatíveis com o objeto proposto, que visa a “**Aquisição de Gases Medicinais (Oxigênio Líquido)**” para custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde (Incremento Temporário MAC). O Hospital Padre Zé é uma entidade filantrópica, com 120 (cento e vinte) leitos dedicados 100% ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

5. O Instituto São José está cadastrado no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) sob o nº 2707519, o que atesta sua atuação formal e pactuada na área de saúde.

6. A capacidade de execução e as instalações são inerentes à natureza hospitalar da entidade, que possui contratos vigentes com o Município de João Pessoa e opera 100 (cem) leitos de Unidades de Cuidados Prolongados (UCP), o que exige o suprimento contínuo de Gases Medicinais. A

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

regularidade da atual gestão é reconhecida pelo Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO TCE/MPPB), de 05/05/2025.

7. A entidade apresentou comprovação de escrituração contábil regular (Balanço Patrimonial, DRE, etc. de 2024) e deve comprovar a abertura de conta bancária específica para a movimentação destes recursos.

8. Compulsando-se os autos do procedimento, constam, entre outros, os seguintes documentos, a saber:

- *Abertura do Proc. Adm. 26.614/2025;*
- *Identificação das Emendas Federais: Portaria nº 1.023/2023 (R\$ 100.000,00) e Portaria nº 797/2023 (R\$ 300.000,00, totalizando R\$ 400.000,00;*
- *Dotação Orçamentária: Recursos transferidos pelo FNS ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), de natureza **Custeio** (Incremento Temporário MAC).*
- *Plano de Trabalho: Referente à **Aquisição de Gases Medicinais** (Oxigênio Líquido) para **atendimento 100% SUS**.*
- ***Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional;***
- ***Plano Operativo Bilateral (POB)**, firmado em 20/07/2025;*
- *Minuta do Termo de Fomento nº 032/2025/SMS.*
- *Documentação Institucional: Estatuto Social, CNPJ, Certidões de Regularidade (FGTS, Federal, trabalhista, etc.).*
- *Proposta do Hospital Padre Zé manifestando interesse na execução das Emendas;*
- *Ofício da Célula de Emendas Parlamentares solicitando análise da Diretoria de Regulação (DR);*

9. Com esses elementos, os autos foram encaminhados para esta Procuradoria Setorial para análise e emissão de parecer.

10. Registra-se que o presente exame se limita aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade procedimental, abstendo-se quanto aos elementos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam exercício da competência e da discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Secretaria.

2.2 Da fonte de recurso que subsidia o projeto e dotação orçamentária

11. O projeto é financiado por meio de **02 (duas) Emendas Federais Individuais** (Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade - MAC), quais sejam: Portaria nº 1.023/2023 e Portaria nº 797/2023. As emendas totalizam o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**.

12. O objetivo é a celebração do Termo de Fomento com o INSTITUTO SÃO JOSÉ (Hospital Padre Zé), sendo a totalidade do valor destinada à Aquisição de Gases Medicinais, com a seguinte dotação orçamentária:

- **R\$ 400.000,00 tem natureza de Despesa de Custeio (Incremento Temporário MAC)**

13. É importante ressaltar que os recursos são provenientes do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e já foram transferidos para o Fundo Municipal de Saúde (FMS) sob o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, demonstrando a disponibilidade atual do recurso para o exercício financeiro em curso, em cumprimento às Portarias GM/MS que regulam as transferências de Emendas Federais de Custeio.

2.3 Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

14. O Parecer Técnico nº 032/2025, confirmou que o **INSTITUTO SÃO JOSÉ (Hospital Padre Zé)** possui objetivos institucionais compatíveis com o objeto proposto, que é a **Aquisição de Gases Medicinais** para custeio dos serviços de saúde. A entidade opera 100% no SUS, em Média e Alta Complexidade, e o objeto é um insumo essencial à sua atividade-fim.

15. O Hospital Padre Zé possui o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 2707519, o que atesta formalmente sua atuação na área de saúde e sua inserção na Rede de Atenção à Saúde.

16. A capacidade técnica e operacional para executar o objeto (aquisição de gases) é inerente à natureza hospitalar da entidade, que mantém 120 (cento e vinte) leitos operacionais e possui contratos vigentes de fornecimento e locação de equipamentos para gases (White Martins). O **Plano Operativo**

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

Bilateral (POB) detalha a estrutura de 100 (cem) UCP e 20 (vinte) clínicos, que dependem do insumo para seu funcionamento.

17. A compatibilidade e a viabilidade de execução do projeto foram expressamente reconhecidas pelos órgãos de controle por meio do Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO TCE/MPPB), que reconheceu a regularidade da nova gestão e autorizou a continuidade dos repasses para serviços essenciais, como a manutenção dos 120 leitos.

18. No que consiste aos documentos apresentados, o processo inclui comprovação de que a entidade está regular quanto à escrituração contábil (com a apresentação de Balanço Patrimonial, DRE, DFC e Notas Explicativas de 2024 e demais documentos de qualificação jurídica e fiscal.

19. Vale salientar que, para celebrar a parceria, é preciso que a entidade esteja regular quanto à escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, à luz do art. 26, III do Decreto Municipal 9.005/2017.

2.4 Aprovações do Plano de Trabalho.

20. Em consonância com o art. 35, IV da Lei nº 13.019/2014, o Parecer Jurídico Referencial PROSET/SMS n.º 09/2024 preleciona:

IV - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

62. O plano de trabalho deve ser aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termos de Fomento, após elaboração do parecer técnico mencionado no tópico subsequente, sujeito à ratificação pela autoridade máxima da pasta.

21. O Plano de Trabalho apresentado pelo Instituto São José, referente à Aquisição de Gases Medicinais, é parte integrante do Processo Administrativo 26.614/2025. A Célula de Emendas Parlamentares solicitou o pronunciamento da Diretoria de Regulação (DR) quanto à compatibilidade do objeto e metas propostos com as ações desenvolvidas pela entidade, alinhando-o ao Plano Operativo Bilateral (POB) e ao Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional.

22. Considerando a natureza vinculada dos recursos (Emendas Federais), a essencialidade do objeto (Custeio de Gases Medicinais para 120 (cento e vinte) leitos SUS), e a autorização expressa contida no Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO TCE/MPPB) para prosseguir com os repasses, a aprovação do Plano de Trabalho é considerada **viável** e necessária para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

23. O Plano Operativo Bilateral (POB), já estabelece a aquisição de Emendas Parlamentares como parte do objeto e define a Comissão de Acompanhamento, Governança e Controle do Pacto (CAGCP) como a responsável por monitorar o cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

24. Assim, a manifestação de viabilidade técnica, a ser formalizada pela CAGCP no Parecer Técnico nº 032/2025, implica, na essência, a aprovação do Plano de Trabalho, cabendo-lhe apenas ratificar as seguintes condições, em consonância com o POB:

- O valor total de R\$ 400.000,00 é para ser aplicado exclusivamente na meta de Aquisição de Gases Medicinais.
- O Instituto São José se compromete a não formular metas de aquisição de insumos que já estejam contemplados em contratos, salvo complementação específica.
- Fica vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais.

25. **Diante da relevância do serviço e do respaldo do PACTO, o prosseguimento do feito para a celebração do Termo de Fomento é o caminho que melhor atende ao interesse público na manutenção do Hospital Padre Zé.**

2.5 Elementos abordados no Parecer Técnico.

26. Compulsando-se os autos, observa-se que o Plano de Trabalho se refere à Aquisição de Gases Medicinais para o Hospital Padre Zé, visando a transferência de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) em Emendas Federais.

27. O objeto proposto está alinhado às necessidades do SUS Municipal, especificamente no que tange à Assistência de Média e Alta Complexidade e aos serviços de longa permanência oferecidos pelo Hospital Padre Zé (100% SUS), sendo a aquisição de Gases Medicinais um item de custeio essencial para a manutenção dos 120 leitos pactuados.

28. O Parecer Técnico 032/2025 conclui pela pertinência técnica da proposta e recomenda a celebração do Termo de Fomento, desde que observadas a compatibilidade do objeto e metas com as ações desenvolvidas pela entidade, levando em consideração o **Plano Operativo Bilateral (POB)** e o **Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional**

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

➤ **PLANO DE TRABALHO:**

29. A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) e o setor técnico (Diretoria de Regulação e Célula de Emendas Parlamentares), por meio do Parecer Técnico nº 032/2025, concluíram pela viabilidade técnica e aprovação do Plano de Trabalho, considerando a essencialidade do objeto e a compatibilidade do valor total de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** com os preços médios de mercado para a aquisição de Gases Medicinais, conforme pesquisa de preços anexa.

30. O Plano de Trabalho refere-se à utilização integral dos recursos das Emendas Federais para custeio, sem previsão de contrapartida do proponente

➤ **PARECER TÉCNICO**

31. Em consonância com o art. 35, V, “a” da Lei nº 13.019/2014, o Parecer Jurídico Referencial PROSET/SMS n.º 09/2024 preleciona no seu parágrafo 62 que acerca do mérito da proposta cabe pronunciamento do parecer técnico. Contudo, é oportuno que sejam feitas algumas considerações:

32. O Plano de Trabalho apresentado pela entidade tem como objeto a Aquisição de Gases Medicinais para atendimento hospitalar de pacientes SUS, estruturado na seguinte meta principal de custeio:

- **Custeio (MAC): Aquisição de 28.512 m3 de Oxigênio Líquido (Meta nº 01) no valor total de \$R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).**

33. Conforme o Parecer Técnico nº 032/2025, as metas de custeio apresentadas pela entidade são compatíveis com os objetivos do projeto, o Plano Municipal de Saúde, e com o perfil de atendimento do Hospital Padre Zé. A Comissão reconheceu que o conjunto da ação proposta contribui diretamente para a manutenção do serviço essencial de saúde.

34. **É oportuno frisar que, em se tratando de Emendas Federais de Custeio (MAC), o recurso é vinculado e de execução obrigatória. A Lei Federal nº 13.019/2014} se aplica de forma subsidiária, prevalecendo as regras específicas do setor saúde (Portarias GM/MS).**

35. O Plano Operativo Bilateral (POB) e a Portaria GM/MS nº 3.283/2024 proíbem expressamente a utilização desses recursos para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais. O Plano de Trabalho em análise prevê somente a aquisição de Gases Medicinais (insumo de custeio):

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

36. A Aquisição de Gases Medicinais deve ser realizada em observância aos princípios da economicidade e da transparência, seguindo os critérios de compras públicas para obtenção dos valores mais vantajosos. **A pesquisa de preços anexa foi realizada com o fornecedor contratado (White Martins).**

37. *Ad cautelam*, a Procuradoria Setorial recomenda que seja averiguada a não utilização da verba de Emenda Federal para pagamento direto de pessoal ou encargos sociais, o que configuraria um impedimento legal, a implicar na impossibilidade de aplicação dos recursos financeiros com tal destinação, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.283/2024.

38. Destarte, esta Procuradoria Setorial recomenda que sejam observados os pontos ressalvados nos parágrafos acima, de forma satisfatória. Ressalte-se que o valor total de $\text{R\$ } 400.000,00$ deve ser integralmente aplicado na aquisição do insumo (Gases Medicinais), conforme o Plano de Trabalho.

39. Nesta senda, essa PROSET destaca que não é sua incumbência adentrar no conteúdo do projeto proposto, de modo que as análises de tais ressalvas, do plano de trabalho apresentado pela entidade e da documentação acostada pela mesma, devem ser feitas pelos setores técnicos competentes, a quem cabe conferir, e emitir o devido pronunciamento.

40. **Destarte, essa Procuradoria Setorial recomenda que sejam observados os pontos ressalvados nos parágrafos acima, de forma satisfatória. Ressalte-se que o valor que ultrapassar o recurso total da Emenda deverá ser custeado com recurso próprio da entidade.**

2.8 Gestor da parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

41. Em observância ao disposto no art. da Lei Federal nº 13.019/2014, é indispensável a designação formal do **Gestor da Parceria** e da **Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA)** para o acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Fomento para a aquisição de Gases Medicinais.

42. No caso do Hospital Padre Zé, o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO TCE/MPPB) e o Plano Operativo Bilateral (POB) estabelecem uma estrutura de governança específica, que inclui a Comissão de Acompanhamento, Governança e Controle do Pacto (CAGCP), a qual atuará conjuntamente com o Gestor e a CMA.

43. Para a regularidade plena do processo, os atos normativos (Portarias) que designam o Gestor da Parceria e os membros da CMA devem estar formalmente acostados aos autos.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

44. Conforme o Parecer Jurídico Referencial, recomenda-se que os normativos de designação do Gestor da Parceria e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação sejam anexados aos autos para sanar essa pendência formal antes da celebração do Termo de Fomento. A CMA e o Gestor designados serão os responsáveis por garantir a efetividade do PACTO, fiscalizando o uso integral dos R\$ 400.000,00 na aquisição dos Gases Medicinais

2.9 Qualificações e Regularidade Documental

45. Dos documentos acostados ao processo, verifica-se que o **INSTITUTO SÃO JOSÉ (Hospital Padre Zé)** é uma organização da sociedade civil filantrópica e sem fins lucrativos, cujos objetivos estatutários são plenamente compatíveis com o objeto proposto (Aquisição de Gases Medicinais para custeio de serviços de saúde).

46. O Instituto apresentou documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, incluindo:

- Comprovante de Situação Cadastral CNPJ08.667.206/0001-81.
- Certidões Negativas: Federal (com validade até 27/12/2025, Trabalhista (com validade até 23/12/2025, e CRF/FGTS (com validade até 16/09/2025.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais

47. O Parecer Técnico (ou o setor de controle) deve indicar que os documentos apresentados estão em conformidade com o marco legal, devendo, entretanto, ser conferidos novamente quanto à validade das certidões fiscais e trabalhistas antes da assinatura do Termo de Fomento, conforme previsto no Art. 38 do Decreto Municipal 9.005/2017.

48. A entidade possui registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES nº 2707519, o que atesta sua atuação formal na área. A PROSET recomenda, de forma complementar, que seja verificada a regularidade junto aos cadastros técnicos, visando reforçar a conformidade da parceria com a legislação setorial aplicável.

2.10. Das Vedações Legais e da Idoneidade da Entidade

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

49. No que se refere às vedações legais para celebração do Termo de Fomento, conforme o art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e o art. 19 do Decreto Municipal nº 9.005/2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação concluiu que:

- As declarações apresentadas e as consultas realizadas aos órgãos oficiais são suficientes para demonstrar a idoneidade do INSTITUTO SÃO JOSÉ (Hospital Padre Zé);
- Foi constatado que os dirigentes da entidade não possuem cargos ou empregos na Administração Pública Municipal.
- A entidade também não possui contas rejeitadas que se enquadrem nas vedações do marco regulatório

50. É imperativo destacar que eventuais questionamentos sobre a regularidade institucional da entidade em relação a gestões anteriores são supridos pela existência do PACTO DE ADEQUAÇÃO DE CONDOTA TÉCNICO-OPERACIONAL, firmado em 05/05/2025 (TCE/MPPB/Município/Hospital Padre Zé). Este PACTO reconhece a reestruturação institucional e autoriza a continuidade dos repasses para serviços essenciais, garantindo a prevalência do interesse público.

51. O Hospital Padre Zé possui registro no CNES nº 2707519, o que confirma sua inserção formal no Sistema Único de Saúde. Adicionalmente, o processo anexa o Contrato de Fornecimento de Produtos e Outros Pactos com a White Martins (Contrato nº 1-2ZFOHV8, demonstrando a capacidade operacional para a execução do objeto (Aquisição de Gases Medicinais).

52. Em observância ao parágrafo 75 do Parecer Jurídico Referencial nº 09/2024/PROSET/SMS, e com o intuito de prevenir o risco de duplicidade de financiamento, esta Procuradoria Setorial ratifica a recomendação de que o Termo de Fomento deve incluir cláusula expressa de vedação à inclusão dos bens ou serviços adquiridos/custeados pela Emenda Federal de Custeio (MAC) no faturamento do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e/ou Sistema de Informação Hospitalares (SIH/SUS).

53. Recomenda-se que a Comissão de Monitoramento e Avaliação e o Gestor da Parceria comuniquem formalmente à Central de Regulação (CR) e aos setores responsáveis pelo faturamento a formalização do Termo de Fomento, destacando a fonte de financiamento e a proibição de faturamento dos procedimentos objeto da parceria.

54. Recomenda-se ainda que antes da assinatura do Termo de Fomento, deve ser conferida novamente a validade das certidões fiscais e trabalhistas, conforme o Art. 38 do Decreto Municipal

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

9.005/2017. A PROSET reforça que os comprovantes das consultas e certidões utilizadas sejam formalmente anexados aos autos, indicando datas e fontes oficiais, a fim de garantir transparência e rastreabilidade da análise.

2.11 Minutas do Termo de Fomento.

55. Quanto à minuta de termo de fomento, é célere reconhecer que houve observância, em sua maior parte, à legislação de regência Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 9.005/2017, restando parcialmente cumprido o requisito formal.

56. Contudo, esta PROSET ratifica a importância da observância ao Art. 51 da Lei nº 13.019/2014, que exige conta bancária específica aberta em instituição financeira pública para a movimentação dos recursos da parceria.

57. No caso do INSTITUTO SÃO JOSÉ (Hospital Padre Zé), a entidade comprovou a escrituração contábil e a abertura de conta bancária específica (conforme item 5 do tópico 2.1) em instituição financeira pública.

58. Portanto, recomenda-se que a minuta do Termo de Fomento nº 032/2025/SMS preveja expressamente, e de forma clara, que a totalidade dos recursos advindos desta parceria R\$ 400.000,00 será movimentada exclusivamente na conta bancária específica já informada, garantindo a rastreabilidade e a transparência financeira da execução.

59. Recomenda-se ainda que, no anexo do Termo de Fomento, conste a obrigação de a entidade prestar contas da execução do objeto em conformidade com o Plano Operativo Bilateral (POB) e o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional, além da Lei nº 13.019/2014.

60. Portanto, recomenda-se que a minuta do Termo de Fomento preveja expressamente que a totalidade dos recursos advindos desta parceria será movimentada exclusivamente na conta bancária específica já informada, garantindo a rastreabilidade e a transparência financeira da execução.

2.12 Da verificação da compatibilidade da cotação constante do plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

61. Conforme o Plano de Trabalho, o valor global para a meta de **Aquisição de Gases Medicinais** é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, correspondente a 28.512 m3 do produto.

62. A pesquisa de preços no Plano de Trabalho indica a **White Martins** (CNPJ: 24.380.578/0001-27) como o fornecedor base para a cotação. O Hospital Padre Zé possui contrato vigente com esta empresa, e os valores foram considerados compatíveis com os preços de mercado para o insumo. O valor unitário utilizado no cálculo é de R\$ 14,0289/m3.

63. O Parecer Técnico (ou o setor de Pesquisa de Preços) atestou a regularidade da busca, e a conclusão pela compatibilidade do preço com o mercado sustenta o requisito de economicidade na fase de análise, conforme o Art. 22 do Decreto 9.005/2017.

64. Esta PROSET ratifica a conclusão de que a pesquisa de preços atendeu ao requisito de economicidade na fase de análise, mas reitera a necessidade de que o INSTITUTO SÃO JOSÉ observe os princípios de economicidade e vantajosidade durante a execução.

65. Ressalta-se, contudo, que a PROSET não detém competência técnica para aferir a vantajosidade ou adequação de preços, cabendo tal verificação à Divisão de Pesquisa de Preços e à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), nos termos da legislação vigente.

66. O papel desta Procuradoria limita-se a verificar a observância das exigências legais relacionadas à pesquisa de preços e a alertar quanto à necessidade de adoção de práticas preventivas contra sobre preço e direcionamento, assegurando o fiel cumprimento do art. 37 da Constituição Federal e dos arts. 58 e 59 da Lei Federal 13.019/2014.

67. Por fim, recomenda-se que a análise de compatibilidade de preços seja reavaliada caso haja alterações nas metas ou nas especificações técnicas, de modo a assegurar que o valor global do plano permaneça condizente com os preços de mercado, garantindo a economicidade e regularidade da execução. **Ressalta-se que, conforme previsto no Parecer Jurídico Referencial nº 09/2024/PROSET/SMS, eventuais complementações na pesquisa de preços poderão ser realizadas até a fase de prestação de contas, caso se verifique necessidade técnica superveniente.**

2.13 Recomendações Finais Acerca da Prevalência do Interesse Público e das Prioridades de Atendimento da Rede Pública.

68. Noutro norte, impende destacar o imperioso dever do INSTITUTO SÃO JOSÉ (Hospital Padre Zé) de não inserir os itens a serem adquiridos por verba de Emenda Federal de Custeio (MAC) –

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

os Gases Medicinais – no faturamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial SIA/SUS e/ou Sistema de Informação Hospitalares SIH/SUS do Ministério da Saúde, a fim de evitar duplicidade no pagamento.

69. É salutar trazer à baila as recomendações do OFÍCIO nº. 392/2024/MPF/PR/PB/JGFC, remetido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para que sejam consideradas as solicitações postas no referido ofício.

“(a.4) A Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB abstenha-se de destinar emendas parlamentares federais e municipais, com a finalidade de custear despesas de pessoal, cursos, compra de equipamentos e outros gastos sem considerar as prioridades de atendimento da rede, a exemplo do atendimento destinado à redução da fila da regulação e do excedente de produção previamente autorizado, bem como a redução do tempo de espera pelo início de tratamentos, tudo de acordo com a legislação em vigência, especialmente nos termos da Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022 (especialmente, art. 8º, § 2º) e da Portaria GM/MS Nº 449, de 5 de abril de 2023 (especialmente, art. 16, § 2º).

(a.5) Proceda a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB com a liberação de emendas parlamentares federais única e exclusivamente quando todas as metas definidas nos planos de trabalho estiverem de acordo com o plano de saúde e com a programação anual de saúde, tudo de acordo com a legislação em vigência, especialmente nos termos da Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022 (especialmente, art. 8º, § 2º) e da Portaria GM/MS Nº 449, de 5 de abril de 2023 (especialmente, art. 16, § 2º).

(a.6.) Reavalie todos os repasses de emendas parlamentares federais e municipais para aquisição de medicamentos em confronto com as cobranças do HNL em relação a pagamentos regulares e "extrateto" de atendimentos via SUS, para que não se configurem pagamentos em duplicidade do mesmo objeto, fornecendo aos Ministérios Públicos Federal e do Estado da Paraíba, no prazo de 30(trinta) dias;

(a.7) Agilize a avaliação das prestações de contas de todos os recursos de emendas parlamentares repassados ao HNL, fornecendo aos Ministérios Públicos Federal e do Estado da Paraíba, no prazo de 30(trinta) dias.” (Grifos nossos)

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

70. Destarte, como já delineado, a compatibilidade do objeto (Aquisição de Gases Medicinais) e das metas propostas com as ações desenvolvidas pelo INSTITUTO SÃO JOSÉ é crucial, dada a sua função essencial como Hospital de Retaguarda e Único prestador de leitos de Unidades de Cuidados Prolongados (UCP) no Estado.

71. É salutar ressaltar que, em consonância com o art. 35, V, “a” da Lei nº 13.019/2014, o Parecer Jurídico Referencial PROSET/SMS n.º 09/2024 preleciona no seu parágrafo 62 que acerca do mérito da proposta cabe pronunciamento do parecer técnico.

72. E, como já delineado, a aprovação do Plano de Trabalho decorre da manifestação técnica de viabilidade, à luz da necessidade de custeio dos 120 leitos SUS e das diretrizes do Plano Operativo Bilateral (POB).

73. Ademais, conforme consignado no Parecer Técnico nº 032/2025, houve manifestações favoráveis da Diretoria de Atenção Especializada e da Coordenação de Políticas de Atenção Especializada, que aprovaram a proposta apresentada pela entidade, reconhecendo sua pertinência técnica e alinhamento às necessidades da rede municipal de saúde.

74. Contudo, está PROSET recomenda que sejam consideradas as solicitações postas no OFÍCIO nº 392/2024/MPF/PR/PB/JGFC, remetido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ao MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por meio do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA e ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

75. Ressalta-se que não compete a esta Procuradoria Setorial adentrar na análise de mérito técnico do projeto apresentado, cabendo tal atribuição aos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde. Todavia, recomenda-se que, quando da execução da parceria, sejam observadas as adequações e condicionantes indicadas no Parecer Técnico nº 032/2025, de modo a assegurar a plena viabilidade do objeto e a conformidade do Termo de Fomento às exigências legais e operacionais

76. Por derradeiro, cumpre enfatizar que, a despeito da natureza da emenda parlamentar que subsidia o projeto, deve prevalecer o interesse público e a prioridade dos atendimentos da rede municipal de saúde, garantindo que a aquisição de Gases Medicinais contribua efetivamente para a melhoria dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e para o fortalecimento da capacidade assistencial do Município, conforme o Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

77. Impende destacar o imperioso dever de a entidade não inserir os itens a serem adquiridos por verba de emenda impositiva municipal no faturamento junto ao Sistema de Informação Ambulatorial- SIA/SUS e/ou Sistema de Informação Hospitalares – SIH/SUS do Ministério da Saúde e/ou outro, a fim de evitar duplicidade no pagamento, cabendo à Central de Regulação fiscalizar, o que fica recomendado por essa PROSET, se for o caso.

3. CONCLUSÃO

78. Este parecer jurídico acompanha a conclusão técnica exarada no Parecer Técnico nº. 032/2025, que opinou pela viabilidade técnica condicionada da celebração do Termo de Fomento, desde que atendidas as recomendações e ajustes nele indicados.

79. Ressalta-se que o objeto (Aquisição de Gases Medicinais) é essencial para a manutenção dos 120 leitos SUS do Hospital Padre Zé, estando em consonância com o Plano Operativo Bilateral (POB) e as demandas da rede pública. A viabilidade é reforçada pelo Pacto de Adequação de Conduta Técnico-Operacional (PACTO TCE/MPPB), que autoriza a continuidade dos repasses para o serviço.

80. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica condicionada à celebração do Termo de Fomento com o INSTITUTO SÃO JOSÉ (Hospital Padre Zé), visando à transferência do recurso previsto nas Emendas Federais Individuais (Portarias nº 1.023/2023 e nº 797/2023, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

81. Recomenda-se, em especial, que:

- a) A Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) certifique a regularidade documental e a observância dos princípios da legalidade, moralidade e interesse público, conforme previsto no PACTO.
- b) Seja observada a vedação de utilização dos recursos para **pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais**, em observância ao disposto na Portaria GM/MS nº 3.283/2024;
- c) Seja garantido que os itens adquiridos com recursos da emenda **não sejam faturados junto ao SIA/SUS ou SIH/SUS**, evitando duplicidade de pagamento (Art. 69, Lei nº. 13.019/2014).
- d) Sejam observadas as recomendações constantes do **OFÍCIO nº. 392/2024/MPF/PR/PB/JGFC**, remetido pelo Ministério Público Federal.

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

- e) O Gestor e a CMA realizem a **visita in loco** durante a execução do objeto para verificar o efetivo cumprimento das metas (Art. 58, §1º da Lei nº. 13.019/2014).
- f) Sejam atualizadas as **certidões fiscais, trabalhistas e previdenciárias**, que deverão estar válidas e com efeito de negativas no ato da assinatura do Termo de Fomento.
- g) O Gestor e a CMA devem fiscalizar e garantir que a entidade mantenha conta bancária específica, e que os recursos sejam movimentados exclusivamente nela, garantindo a rastreabilidade e transparência financeira;
- h) Seja verificado que a entidade não possui contas rejeitadas ou julgadas irregulares perante órgãos de controle, em conformidade com o Art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

82. De mais a mais, considerando o cenário delineado em diversos relatórios recentes sobre prestações de contas de entidades que habitualmente são contempladas com recursos de emendas parlamentares impositivas, orienta-se que seja realizada visita, *in loco*, ainda durante a execução do objeto da parceria, pelo gestor da parceria e/ou por comissão de apoio designada para tal finalidade (Lei 13.019/2014, artigo 58, §1º), com objetivo de que seja verificado o efetivo cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e prevenir eventuais desvios de finalidade, inclusive produzir o relatório aludido no inciso I do parágrafo único do artigo 66 da norma de regência.

83. Destaca-se que o parecer se limitou aos aspectos jurídicos, com base nas informações e peças constantes dos autos, não adentrando no mérito administrativo, como questões de conveniência e oportunidade, cuja atribuição é do administrador. Todas as observações elaboradas têm, como premissa, a veracidade e a exatidão dos dados, informações, cálculos e valores constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva da Administração, de modo que as conclusões do presente parecer se condicionam à veracidade dos documentos e informações acostados, que são de responsabilidade dos servidores emitentes.

84. Remetam-se os autos ao gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Saúde para apreciação, notadamente em razão do caráter meramente opinativo desta manifestação. Registrando que integram este parecer, para todos os fins, as conclusões e recomendações constantes do Parecer Técnico nº 032/2025, emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que passa a compor o presente expediente como anexo complementar

85. É o parecer, de natureza meramente opinativa.



MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA SETORIAL DA SAÚDE

João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2025.

Victor Azevedo Sá de Oliveira

Assessor Jurídica da Procuradoria Setorial da Saúde do Município de João Pessoa

Wesley Bandeira Pinheiro

Procurador do Município - Procuradoria Setorial da SMS/JP

Matrícula nº 103.466-1

Cecília Valente

Procuradora do Município - Procuradoria Setorial da SMS/JP

Matrícula nº 110.095-7



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2D0D-756B-1180-7545

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VICTOR AZEVEDO SÁ DE OLIVEIRA (CPF 068.XXX.XXX-76) em 12/12/2025 17:54:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2D0D-756B-1180-7545>

2025

**PARECER TÉCNICO Nº 032/2025
REFERENTE À APLICAÇÃO DOS
RECURSOS DAS EMENDAS
FEDERAIS DESTINADAS AO
HOSPITAL PADRE ZÉ**

**COMISSÃO DE
MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DE TERMO DE
FOMENTO- SMS-JP**

**PARECER TÉCNICO Nº 032/2025 REFERENTE À APLICAÇÃO DOS
RECURSOS DAS EMENDAS FEDERAIS DESTINADAS AO
HOSPITAL PADRE ZÉ**

PARECER TÉCNICO
*COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE TERMO
DE FOMENTO- SMS-JP*

Unidade: Instituto São José-Hospital Padre Zé - CNPJ: 08.667.206/0001-81

Município: João Pessoa/PB

Objeto: Transferência especial referente às Emendas Federais Individuais:

Proposta nº 36000.521003/2023-00 no valor de R\$ 100.000,00

Proposta nº 36000.521056/2023-00 no valor de R\$ 300.000,00

I – DADOS BÁSICOS DA PROPOSTA DE PARCERIA:

Setor Responsável: **Comissão de Monitoramento e Avaliação de Termo de Fomento- SMS-JP**

Município/UF: **João Pessoa-PB**

Unidade Analisada (Entidade Proponente): **Instituto São José-Hospital Padre Zé**

CNPJ: **08.667.206/0001-81**

CNES: **2707519**

Identificação do Dirigente:

Nome: **George Batista Pereira Filho**

Cargo: **Presidente do Instituto São José-Hospital Padre Zé**

Exercício: **2025**

II-RELATÓRIO:

Trata-se de análise de requerimento de parceria, fundamentada pela Lei nº 13.019/2014¹, alterada pela Lei nº 13.204/2015² e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.005 de 11 de Agosto de 2017³ e suas alterações.

A entidade proponente, **Instituto São José-Hospital Padre Zé**, apresentou Plano de Trabalho, através do Protocolo-1Doc nº 108.364/2023, processo administrativo nº 26.614/2025, manifestação de interesse em executar as propostas de Emendas Federais Individuais e assinatura de Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando a transferência de recursos ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), Portarias nº 1023 de 28 de julho de 2023 referente à Emenda Federal Individual de autoria do parlamentar Gervásio Maia, proposta nº 36000.521003/2023-00 no valor de R\$

¹**BRASIL.** Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014. “*Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis no 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999*”. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 01 ago, 2014.

²**BRASIL.** Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015. “*Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento*”. Brasília, DF, dez 2015.

³**JOAO PESSOA.** Decreto Municipal nº 9.005, de 26 agosto de 2017, “Regulamenta as parcerias entre o Município de João Pessoa e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências”.

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

100.000,00 e Portarias nº 797 de 03 de julho de 2023 referente à Emenda Federal Individual de autoria da parlamentar Nilda Gondim, proposta nº 36000.521056/2023-00 no valor de R\$ 300.000,00, totalizando o valor de **R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)** transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referente a natureza de despesa **33.50.43 Subvenção Social**.

Emendas Federais Individuais - Instituto São José-Hospital Padre Zé - CNPJ: 08.667.206/0001-81							
ITEM	AUTOR	CÓDIGO EMENDA	TIPO DE EMENDA	OBJETO	PORTARIA	PROPOSTA	VALOR DA EMENDA
1	Gervásio Maia	39970005	INDIVIDUAL	INCREMENTO MAC	1023 de 28/07/2023	36000.521003-2023-00	R\$ 100.000,00
2	Nilda Gondim	42180009	INDIVIDUAL	INCREMENTO MAC	797 de 03/07/2023	36000.521056-2023-00	R\$ 300.000,00
TOTAL							R\$ 400.000,00

O Plano de Trabalho proposto trata-se do projeto **“Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais de 2023”** com o objeto geral de **ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de gases medicinais para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé.**

O público beneficiário do Plano de Trabalho destina-se aos usuários do SUS atendidos no Nosocômio, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB, que necessitam de cuidados ambulatoriais e de longa permanência.

O recurso disponível para execução do Plano de Trabalho é da ordem de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. O Plano de Aplicação da meta estabelecida no Plano de Trabalho perfaz um total de **R\$ 399.992,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais)** apresentado pela entidade, conforme documentos acostados.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS	
	REPASSE CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA PROPONENTE
Projeto “Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais” com o objeto geral de ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa	R\$ 399.992,00	R\$ 0,00

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de gases medicinais para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé.		
TOTAL	R\$ 399.992,00	

O valor que ultrapassar o recurso total referenciado na portaria para execução do plano proposto deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

Os documentos analisados consistem em primeira fase da Etapa de Celebração da Parceria, previsto no Art. 26, 27 e 38 do Decreto Municipal nº 9.005/2017⁴, suas alterações e a análise ora apresentada se consubstancia na emissão do presente Parecer Técnico, em atendimento ao Art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014⁵ alterada pela Lei nº 13.204/2015.

III - ANÁLISE TÉCNICA:

III.1- ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO/PROJETO:

A presente análise tem como parâmetros os documentos constantes do processo administrativo nº 26.614/2025, levando-se em conta que se trata de Emenda destinada à proponente.

Tendo em vista a aplicação ao caso dos ditames normativos do inciso II e do parágrafo único, ambos do Art. 10 do Decreto nº 9.005⁶, de 11 de agosto de 2017, procede-se a análise documental nos termos dos Art. 22, 33, 34 da Lei nº 13.019/2014⁷ alterada pela Lei nº 13.204/2015⁸ e Arts. 26, 27 e 38 do Decreto Municipal nº 09.005/2017⁹ e suas alterações.

Entende-se que a modalidade de parceria adotada deverá ser o Termo de Fomento, “*Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, Art. 2º, VIII)*”.

Considerando o Art. 35º, V, da Lei nº 13.019¹⁰/2014, alterada pela Lei nº 13.204¹¹/2015, a celebração e a formalização do Termo de Fomento dependerão da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá se pronunciar de forma expressa, a respeito:

⁴Op. Cit.

⁵Op. Cit.

⁶Op. Cit.

⁷Ibid.

⁸Id.

⁹Op. Cit.

¹⁰Op. Cit.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- f) da designação do gestor da parceria;
- g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

Diante de tais disposições legais passamos a expressar as considerações analíticas sobre cada um dos pontos acima identificados:

III.1.a. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Em primeiro plano, a pretendida da pactuação pleiteada por meio da proposta ora em análise, visa a aplicação dos recursos financeiros disponibilizados em normativos próprios do Ministério da Saúde, **Portaria GM/MS nº 449 de 05 de abril de 2023**, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023.

A **Portaria nº 797 de 03 de julho de 2023**, impõe transferência de recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde com aplicação para o Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto na Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, devendo estes serem aplicados e utilizados em despesas de custeio. Tal normativa submete-se à disciplina da Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, em especial no seu artigo 14 e 16 que estabelecem orientações no sentido de que o plano de trabalho deve apresentar metas quantitativas ou qualitativas a serem alcançadas através da aplicação dos referidos recursos.

A **Portaria nº 1023 de 28 de julho de 2023**, impõe transferência de recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde com aplicação para o Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, observando o disposto na Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, devendo estes serem aplicados e utilizados em despesas de custeio. Tal normativa submete-se à disciplina da Capítulo III, da Portaria GM/MS nº 449, de 05 de abril de 2023, em especial no seu artigo 14 e 16 que estabelecem orientações no sentido de que o plano de trabalho deve apresentar metas quantitativas ou qualitativas a serem alcançadas através da aplicação dos referidos recursos.

O **Plano Operativo Bilateral elaborado pelo Município de João Pessoa (SMS/JP) e o Instituto São José** que tem por objeto a prestação de serviços de INTERNAÇÃO EM LEITOS CLÍNICOS GERAIS E LEITOS DE UNIDADES DE CUIDADO PROLONGADO (UCP), assim como ULTRASSONOGRAFIA, LABORATÓRIO CLÍNICO, EMENDAS PARLAMENTARES e outros serviços que passem a ser prestados pelo Instituto ou pactuado entre as partes signatárias aos usuários do

¹¹Op. Cit.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

Sistema Único de Saúde do Município de João Pessoa e municípios pactuados segundo modelo assistencial do SUS e contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo INSTITUTO, as metas físicas e de qualidade que são objetos de pactuação.

O Plano de Trabalho proposto pelo **Instituto São José-Hospital Padre Zé** está de acordo com a aplicação apresentada na proposta: INCREMENTO AO LIMITE FINANCEIRO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC, elemento de despesa, CUSTEIO, tendo em vista que propõe a aplicação dos citados recursos financeiros para execução do projeto “**Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais**” com o objeto geral de **ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de gases medicinais para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé.**

O Plano de Trabalho apresenta as seguintes informações:



HOSPITAL PADRE ZÉ

Av. Desembargador Boto de Menezes, 657 – Tambiá – João Pessoa/PB
CNPJ: 08.667.206/0001-81 CNES - 2707519 Tel. (83) 3041-8400 Fax. (83) 3041-8430

PLANO DE TRABALHO/PROJETO – ANEXO II		
DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E PROPOSTA		
01-NOME DA ENTIDADE: Hospital Padre Zé / Instituto São José	02- CNPJ: 08.667.206/0001-81	03- CNES: 2707519
04*PORTARIA: PORTARIA Nº1023 -27/07/2023 PORTARIA Nº797 -30/06/2023	05-VALOR DA PROPOSTA: R\$399.992,00	
06-TIPO DE EMENDA: Emendas Impositivas Federais	07-AUTORES DA PROPOSTA: - Gervasio Maia - Nilda Gondim	

DADOS DO PLANO DE TRABALHO/PROJETO
08- TÍTULO: Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais no ano de 2023.
09-DESCRIÇÃO SINTÉTICA: A AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS para atendimento hospitalar de pacientes internos no Hospital Padre Zé por um período de 12 meses.
10- JUSTIFICATIVA: O INSTITUTO SÃO JOSÉ – HOSPITAL PADRE ZÉ é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que se destaca no cenário da saúde pública paraibana pela oferta de assistência humanizada, qualificada e de média e alta complexidade, sendo a única unidade hospitalar do Estado da Paraíba, 100% SUS , especializada no cuidado de pacientes crônicos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, em regime majoritariamente de longa permanência. Com 120 leitos habilitados pelo Ministério da Saúde e serviços ambulatoriais, o Hospital Padre Zé assistiu, nos últimos cinco anos, 6.383 usuários provenientes de 150 municípios paraibanos, com média de permanência de 18,1 dias, conforme dados oficiais do SIH/SUS. A instituição mantém suas atividades graças ao apoio social da população e de parcerias com órgãos públicos e privados, destacando-se o Convênio nº 11.114/2024 firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB. Considerando a formalização do Plano Operativo Bilateral-POB elaborado pelo Município de João Pessoa (SMS/JP) e o Instituto São José no qual o Município de João Pessoa, atuando através da Secretaria de Saúde, compromete-se a destinar os recursos provenientes de emendas parlamentares ao Instituto São José, conforme estabelecido nos Termos de Fomento celebrados entre as partes, documento este que faz integrante do plano de trabalho, independente de transcrição.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

META 01 – AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

Os gases medicinais, em especial oxigênio medicinal, são insumos críticos para o funcionamento de uma unidade de cuidados prolongados, considerando a alta demanda de pacientes com doenças respiratórias, sequelas motoras, distúrbios neurológicos e limitações funcionais.

O consumo informado no Plano de Trabalho demonstra a necessidade contínua desse insumo para suporte ventilatório, estabilização clínica, oxigenoterapia e intervenções de emergência. A aquisição dos gases medicinais assegura a manutenção da segurança assistencial e a continuidade dos atendimentos.

11-PÚBLICO ALVO:

Usuários do SUS atendidos no Nosocômio, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB, que necessitam de cuidados ambulatoriais e de longa permanência.

12- OBJETIVO GERAL:

Ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba.

13-OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- **Aquisição de Gases Medicinais** – Visa assegurar o funcionamento Hospital Padre Zé, unidade de cuidados prolongados, considerando a alta demanda de pacientes com doenças respiratórias, sequelas motoras, distúrbios neurológicos e limitações funcionais.

METAS PLANEJADAS – ETAPAS/FASES

METAS PLANEJADAS		INDICADORES FÍSICOS		VALOR	PREVISÃO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS ESPERADOS	
META Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL DA META	DATA INÍCIO	DATA FINAL	RESULTADOS ESPERADOS	FORMAS DE AFERIÇÃO
01	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME CONTRATO JÁ EM EXECUÇÃO COM A WHITE MARTINS CNPJ: 24.380.578/0001-27	M3	28512	R\$ 399.992,00	01/12/2025	01/11/2026	QUE A APLICAÇÃO NOS PACIENTES REFLETE NA MELHORIA E MENOR TEMPO DE INTERNAÇÃO.	NOTAS FISCAIS ATESTADAS, COMPROVANTE DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

RELAÇÃO DOS MATERIAIS/ITENS DE CONSUMO

META Nº 01 - AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

GRUPO DE NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DA META	INDICADOR FÍSICO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
		UNID	QTDE				
CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME CONTRATO JÁ EM EXECUÇÃO COM A WHITE MARTINS CNPJ: 24.380.578/0001-27	M3	28512	14,0289	399.992,00	399.992,00	0,00

PESQUISA DE PREÇO (COTAÇÃO) – AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

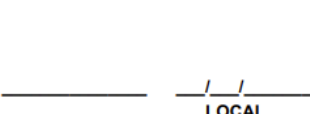
QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO
01	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME CONTRATO JÁ EM EXECUÇÃO COM A WHITE MARTINS CNPJ: 24.380.578/0001-27	399.992,00	399.992,00	399.992,00	R\$ 399.992,00
ORÇAMENTO I: WHITE MARTINS CNPJ: 24.380.578/0001-27					
OBS.: O INSTITUTO SÃO JOSÉ POSSUI CONTRATO N° 1-21FOHV8 VIGENTE COM A EMPRESA (EM ANEXO).					

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		
01-NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO SÃO JOSÉ	02-EXERCÍCIO 2025	03-UF PB
04-C.N.P.J. 08.667.206/0001-81		
05- CNES – REGISTRO/DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 2707519		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
META:					
MÊS	CONCEDENTE	PROONENTE	MÊS	CONCEDENTE	PROONENTE (CONTRAPARTIDA)
JANEIRO	0,00	0,00	JULHO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	AGOSTO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00	SETEMBRO	0,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00	OUTUBRO	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00	NOVEMBRO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00	DEZEMBRO	399.992,00	0,00

TOTAL GERAL DE RECURSOS: R\$ 399.992,00.	
ASSINATURA	
 LOCAL DATA ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL	Assinado de forma digital por GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO:42395313300 Data: 2025.11.25 15:30:12 -03'00'

A área Técnica da SMS, através da Diretoria de Atenção Hospitalar, após solicitação realizada por essa comissão para análise e pronunciamento quanto à compatibilidade do objeto e metas propostos com os serviços desenvolvidas pela referida entidade e se o quantitativo solicitado para o período proposto corresponde à média praticada. Tal informação é necessário para verificar se o objeto proposto no Plano de trabalho é compatível com as ações e políticas pública da saúde e Portaria GM/MS nº 449, de 5 de abril de 2023, que “Dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas a emendas parlamentares que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), em 2023”, se manifestou favorável ao projeto, conforme descrito abaixo e constantes despachos 04 e 05.

“Prezados,
Após análise do Plano de Trabalho apresentado pelo Hospital Padre Zé, que prevê a aquisição de gases medicinais destinados ao atendimento de pacientes internos 100% SUS, verifica-se que o objeto é compatível com as atividades assistenciais da unidade, especialmente considerando seu perfil de média e alta complexidade e atendimento prolongado. Embora o Plano de Trabalho não detalhe o tipo de fornecimento, o termo “aquisição de gases medicinais” indica fornecimento em cilindros de oxigênio (forma gasosa), não envolvendo instalação de tanque criogênico. Assim, realizou-se comparação com o valor unitário praticado no contrato municipal vigente para oxigênio medicinal gasoso em cilindros, constante do Pregão Eletrônico nº 13.099/2022, Termo de Contrato nº 10.573/2023, no valor de R\$ 15,05/m³. O Plano de Trabalho estima a aquisição de 28.512 m³ por R\$ 400.000,00, resultando em valor aproximado de R\$ 14,03/m³, o que demonstra compatibilidade com o valor praticado pela SMS e adequação ao parâmetro de mercado disponível para comparação, atendendo ao princípio da economicidade.

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

Considerando a pertinência do objeto ao perfil assistencial da instituição, aliado à compatibilidade dos valores apresentados em relação às referências públicas disponíveis, não se identificam óbices técnicos à celebração do Termo de Fomento, desde que atendidas as demais condições legais e regimentais cabíveis”.

META 1 – AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

A entidade apresentou no Plano de Aplicação do objeto, a previsão de desembolso para pagamento **R\$ 399.992,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais)** destinado ao fornecimento (aquisição) de “Gases Medicinais”, conforme contrato já em execução com a empresa **White Martins Gases Industriais NE Ltda - CNPJ: 24.380.578/0018-27, Contrato nº 12ZFOHV8**, por um período de 12(doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS conforme contrato já em execução com a empresa White Martins Gases Industriais NE Ltda - CNPJ: 24.380.578/0018-27, Contrato nº 12ZFOHV8 , por um período de 12(doze) meses	28.512 m ³	12 Meses	R\$ 14,0289/m ³	R\$ 399.992,00

A entidade apresentou o contrato em execução, contrato nº 12ZFOHV8, com a empresa White Martins Gases Industriais NE Ltda - CNPJ: 24.380.578/0018-27, Notas Fiscais de execução para prestação do serviço e declaração para o reajuste dos valores com base em cláusulas contratuais.



HOSPITAL PADRE ZÉ

Av. Desembargador Boto de Menezes, 657 – Tambiá – João Pessoa/PB
CNPJ: 08.667.206/0001-81 CNES - 2707519 Tel. (83) 3041-8400 Fax. (83) 3041-8430

João Pessoa, 25 de novembro de 2025.

**DECLARAÇÃO DE JUSTIFICATIVA
- EMPRESA WHITE MARTINS -**

O contrato da prestação de serviço, celebrado entre o INSTITUTO SÃO JOSÉ/HOSPITAL PADRE ZÉ e a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA para o Fornecedor de Produtos – GASES MEDICINAIS – Contrato nº 1-2ZF0HV8, ANEXO I, assinado em 10/04/2022, com vigência de 60 (sessenta) meses, válido até 10/04/2027.

O valor do produto, mencionado no item 5.1 do Anexo I, apresenta preço do m³/kg do Oxigênio Líquido Caminhão Tanque o valor de R\$ 5,50. Por outro lado, a Cláusula 6.3 do Contrato prevê uma fórmula de reajuste, feita pela White Martins, dos valores dos gases medicinais, a depender, dentre outros aspectos, da Variação Percentual Positiva de Energia Elétrica e da Variação Percentual Positiva do Índice Geral de Preços.

Demonstra-se através das NFs em anexo, que o valor do oxigênio tem aumentado durante a vigência do contrato mantido entre as partes, conforme cláusula 6.3 do contrato.

Segue abaixo, quadro informativo:

DESCRIPTIVO	VALOR UNIT	AJUSTE
2022		
NOTA FISCAL Nº 21	6,7072	0,00
2023		
NOTA FISCAL Nº 117	8,4204	1,7132
2024		
NOTA FISCAL Nº 201	11,1340	2,7136
2025		
NOTA FISCAL Nº 240	14,0289	2,8949

GEORGE BATISTA PEREIRA
FILHO:42395313300
Padre GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO

Assinado de forma digital por
GEORGE BATISTA PEREIRA
FILHO:42395313300
Dados: 2025.11.25 18:15:44
03'00"

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

Haja vista a natureza da despesa, qual seja, Subvenções Sociais a entidade apresentou proposta (cotação), através do Contrato nº 12ZFOHV8 já em execução com a empresa White Martins Gases Industriais NE LTda - CNPJ: 24.380.578/0018-27, conforme documentos acostados.

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Setor de Pesquisa de Preço realizou cotações para os serviços e itens solicitados no referente Plano de Trabalho e conforme “Despacho 16 a 17”, esse setor atesta que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, no período compreendido da pesquisa.

“Prezado.

Considerando a solicitação por meio do Proc nº 26.614/2025, para atender o Hospital Padre Zé, por meio do Protocolo Nº 108.364/2023, onde manifestou interesse em executar as propostas de Emendas Federais e formação de Termo de Fomento (PARCERIA) com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando a transferência de recursos ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), Portarias nº 1023 de 28 de julho de 2023 referente à Emenda Federal Individual de autoria do parlamentar Gervásio Maia, proposta nº 36000.521003/2023-00 no valor de R\$ 100.000,00 e Portarias nº 797 de 03 de julho de 2023 referente à Emenda Federal Individual de autoria da parlamentar Nilda Gondim, proposta nº 36000.521056/2023-00 no valor de R\$ 300.000,00 transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), totalizando R\$ 400.000,00.

Informamos que a busca de preços realizada para este processo seguiu o artigo 5º decreto de nº 10.251/2023 no que tange a realização de pesquisa de preços no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa que estabelece parâmetros obrigatórios dos quais são;

I – Preços registrados ou praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de João Pessoa, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, entre outros, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso;

V – Preço de referência – TCE – PB, disponível no endereço eletrônico precodereferencia.tce.pb.gov.br, ou a outra ferramenta que o substitua, desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório, devendo ser priorizados os preços dos órgãos públicos;

I ...

VII...

1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, a III;

Informamos que todas as Pesquisas de Preços estão de acordo com os parâmetros do artigo 22, §1º do Decreto 9.005/2017.

Após busca e cumprimento dos parâmetros acima estabelecidos, os valores disponibilizados foram inseridos no Mapa Comparativo, atesta-se que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, no período compreendido da pesquisa;

Após análise da proposta apresentada pela entidade, a **“Aquisição de “Gases Medicinais”, conforme contrato já em execução com a empresa White Martins Gases Industriais NE Ltda - CNPJ: 24.380.578/0018-27, Contrato nº 12ZFOHV8, por um período de 12 meses”** no valor total de **R\$ 399.992,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais)** deverá ser executada conforme apresentada pela proponente e se dará em observância aos valores de referência cotados quando da seleção da proposta mais vantajosa para execução do objeto proposto.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

O valor que ultrapassar o total da Emenda deverá ser custeado com recurso próprio da entidade.

Ressaltamos que, conforme Art. 59- CAPÍTULO XVII - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES EXECUÇÃO DA DESPESA, do Decreto Municipal nº 9.005 de 11 de Agosto de 2017, as compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, no entanto recomendamos que as contratações das empresas especializadas deverão seguir os critérios de compras públicas, no que se refere aos valores mais vantajosos e as empresas contratadas deverão estar devidamente regularizada, conforme legislação vigente.

No caso de contratação de serviços que exijam profissões regulamentadas para sua execução, a(s) Pessoa(s) Jurídica(s) deve(m) ser apresentada(s) em conformidade com a(s) exigência(s) da regulamentação específica.

O período de execução da meta será de acordo com o estabelecido no “Plano de Trabalho” é de 12(doze) meses a ocorrer nos exercícios financeiros de 2025 e 2026, contados a partir da publicação do Termo de Fomento e transferência do recurso.

A Prestação de Contas final deve se dar em até 90 (noventa) dias contados da conclusão da execução do objeto em conformidade com Art. 69, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

III.1.b. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

O Fundo Municipal de Saúde e o proponente executam ações destinadas ao público usuário do Sistema Único de Saúde (SUS). **O INSTITUTO SÃO JOSE é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.202/0001-81, com prazo de duração indeterminado e sede na Av. Irineu Joffily, nº 221, Centro, João Pessoa-PB, conforme Art. 1º do estatuto. O INSTITUTO SÃO JOSE foi fundado em 19 de março de 1935 pelo Padre José Coutinho e tem por finalidade o atendimento e a promoção social na área de saúde e assistência social, conforme Parágrafo primeiro do Art. 1º do estatuto.**

Artigo 1º - O Instituto São José é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.206/0001-81, com prazo de duração indeterminado e sede na Av. Irineu Joffily, nº 221, Centro, João Pessoa-PB.

Parágrafo primeiro – O Instituto São José foi fundado em 19 de março de 1935 pelo Padre José Coutinho e tem por finalidade o atendimento e a promoção social na área de saúde e assistência social.

Assim, tendo em vista que o SUS atua em rede e que esta é formada prioritariamente por entidades públicas, mas de forma complementar a integram entidades filantrópicas e privadas, complementariedade esta que no município de João Pessoa é realizada com a participação da proponente em conformidade

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

com o Termo de Contrato nº 10.782/2024, vê-se que a proposta aqui em exame incide diretamente sobre os serviços assistenciais postos à disposição dos usuários SUS no Município, visto que os recursos, segundo se propõe a requerente, serão aplicados para pagamentos de custeio às atividades assistenciais, aos serviços de saúde por ela prestados, os quais visam manter a unidade liderada pela proponente.

Logo, vê-se que o FMS e a proponente possuem identidade de interesses, posto que integram a Rede SUS na territorialidade do município pessoense, tendo seus usuários como público receptor de ações assistenciais, mormente as aqui identificadas, donde serão aplicados os recursos previstos no plano de aplicação da proposta.

III.1.c. Da viabilidade de execução da proposta:

O Plano de Trabalho, apresentado por meio do Protocolo-1Doc nº 108.364/2023, Processo Administrativo nº 26.614/2025, trouxe consigo a proposta e a mesma apresentou-se compatível com o previsto no artigo 22, caput da Lei nº 13.019 de 2014 alterada pela Lei nº 13.204¹² de 2015 e no artigo 22 do Decreto nº 9.005¹³, de 2017, a saber:

- 1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;**
- 2. Forma de Execuções das ações;**
- 3. Descrições de Metas quantitativas e qualitativas (quando houver), mensuráveis a serem atingidas;**
- 4. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;**
- 5. Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria;**
- 6. Os valores financeiros das despesas são demonstrados por meio da apresentação de propostas de cotações tendo por preços de mercado os ali previstos.**
- 7. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.**

III.1.d. Da verificação do cronograma de desembolso:

Em análise ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho foi observado a compatibilidade entre o objeto proposto, a viabilidade de aplicação (em despesas de custeio) e os interesses recíprocos da Secretaria Municipal de Saúde e a **Instituto São José-Hospital Padre Zé** fundamentalmente no tocante à execução de ações assistenciais destinadas ao atendimento de público SUS. O repasse deverá ser realizado em parcela única, conforme planilha de cronograma de desembolso.

¹²Op. Cit.

¹³Op. Cit.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

III.1.e. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Em conformidade com a Lei nº13.019/2014¹⁴ alterada pela Lei nº13.204/2015¹⁵, a administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. A Prestação de Contas final deve se dar em até 90 (noventa) dias contados da conclusão da execução do objeto aprovado pela comissão ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 01(um) ano, em conformidade com Art. 69, da Lei nº 13.019¹⁶/2014 alterada pela Lei nº13.204¹⁷/2015 e será analisada através do Relatório de “Prestação de Contas” Parcial e Final apresentados pela proponente.

A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar os resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, conforme disposto no “CAPÍTULO XX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS” do Decreto nº 9.005¹⁸.

Para fins de Prestação de Contas, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, no qual deve conter elementos para avaliação dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas, do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros, e da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. Além de fornecer a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto e documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante análise dos seguintes relatórios e documentos:

I- **Relatório de Cumprimento do Objeto**, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

II- **Relatório de Execução Físico-Financeira** do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III- **Relatório de Pagamento** com a relação dos pagamentos efetuados para cada despesa com a cópia do cheque ou comprovação de transferência on-line;

IV- **Relatório de Conciliação Bancária**;

¹⁴Op. Cit.

¹⁵Op. Cit.

¹⁶Op. Cit.

¹⁷Op. Cit.

¹⁸Op. Cit.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

V- **Extrato da conta bancária específica**, os extratos devem ser completos, onde possa ser verificada a movimentação exclusiva dos recursos repassados pela SMS;

VI- Comprovante de recolhimento do saldo bancário específico, quando houver;

VII- **Documentos comprobatórios** dos gastos realizados (notas fiscais, faturas, recibos e outros), deverão ser emitidos em nome da entidade correspondente ao Termo de Fomento celebrado e dentro do período de vigência do plano. Tais documentos devem conter a data, valor, dados da entidade e deverá ser emitida sem rasuras. O “atesto” (carimbo) deve ser colocado na face do documento, consistente em validar ou certificar no documento a efetiva prestação dos serviços mencionados nos documentos comprobatórios, devendo ser dado pelo responsável pela entidade;

VIII- **Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;**

IX- **Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;**

Serão glosados valores relacionados às metas e resultados descumpridos sem justificativas suficientes.

A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I- Relatório de visita Técnica in loco durante a execução da parceria, quando houver;

II- Relatório de Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou fomento.

III- META 1 – AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS – CÓPIA DOS CONTRATOS, CÓPIAS DAS NOTAS FISCAIS ATESTADAS, CÓPIAS, DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS, RELATÓRIOS DE GESTÃO DE ESTOQUE, disponibilizados pela referida Entidade no período informado.

III.1.f. Da designação do gestor da parceria:

Em conformidade com a redação em vigência do inciso VI, do art. 2º da Lei Federal nº13.019/2014¹⁹ alterada pela Lei nº13.204/2015²⁰, o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria, com poderes de controle e fiscalização e deverá ser designado por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Desta forma, a designação da servidora **Dulcineuza Osias de Lucena Moreira**, matrícula **91.472-0**, como gestor da parceria.

III.1.g. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Em conformidade com o Art. 2º, XI da Lei nº13.019/2014²¹ alterada pela Lei nº13.204/2015²² a Comissão de Termo de Fomento é o órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias

¹⁹Op. Cit.

²⁰Op. Cit.

²¹Op. Cit.

²²Op. Cit.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento e deve ser constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Fica, portanto designada a Comissão de Termo de Fomento, nomeada por meio da Portaria SMS 043/2025, de 23 de abril de 2025.

III.2 - ANÁLISE DOCUMENTAL:

III.2.1. Documentação Principal:

No que se refere aos documentos que comprovam o atendimento aos requisitos para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 9.005/2017²³ e Decreto Municipal nº 10.635/2024, a Entidade apresentou:

- **O INSTITUTO SÃO JOSE é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.202/0001-81, com prazo de duração indeterminado e sede na Av. Irineu Joffily, nº 221, Centro, João Pessoa-PB, conforme Art. 1º do estatuto. O INSTITUTO SÃO JOSE foi fundado em 19 de março de 1935 pelo Padre José Coutinho e tem por finalidade o atendimento e a promoção social na área de saúde e assistência social, conforme Parágrafo primeiro do Art. 1º do estatuto.**

Artigo 1º - O Instituto São José é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.206/0001-81, com prazo de duração indeterminado e sede na Av. Irineu Joffily, nº 221, Centro, João Pessoa-PB.

Parágrafo primeiro – O Instituto São José foi fundado em 19 de março de 1935 pelo Padre José Coutinho e tem por finalidade o atendimento e a promoção social na área de saúde e assistência social.

- **Que em caso de dissolução ou extinção, a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor, legalmente constituídas e em funcionamento no estado da Paraíba há, pelo menos, dez anos e cujos objetivos e finalidades institucionais envolvam a assistência social e a saúde e que, nos termos do artigo 3º, VIII, da Lei Complementar nº 187/2021, sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social, conforme Art. 38º do Estatuto;**

²³Op. Cit.

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º - A dissolução ou extinção da associação somente podem ocorrer validamente mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 11º, V, do presente estatuto.

Artigo 38º - Nos termos do artigo 61, da Lei nº 10.406/2002, dissolvida ou extinta a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades sem fins lucrativos integrantes do terceiro setor, legalmente constituídas e em funcionamento no estado da Paraíba há, pelo menos, dez anos e cujos objetivos e finalidades institucionais envolvam a assistência social e a saúde e que, nos termos do artigo 3º, VIII, da Lei Complementar nº 187/2021, sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social.

Parágrafo único – O prazo de dez anos de que trata o caput poderá ser dispensado, caso a entidade destinatária do patrimônio do Instituto se trate de Fundação legalmente instituída, mantendo-se os demais requisitos.

- **Escrituração, documentos, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme declaração;**
- **Comprovação que possui a existência de no mínimo 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e inscrição registrada em 27/07/1971.**
- **Que possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, comprovada por meio da apresentação da Declaração assinado pelo Presidente George Batista Pereira Filho.**
- **Que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, comprovada com apresentação de Declaração assinado pelo Presidente George Batista Pereira Filho.**
- **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Entidade existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;**
- **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;**
- **Certidão de regularidade relativa a débitos tributários federais e a Dívida Ativa da União;**
- **Certidão de regularidade perante o FGTS;**
- **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual**
- **Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;**
- **Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;**
- **Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;**

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

- **Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme Ata da Assembleia, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;**
- **Dados do Dirigente que assinará o Termo de Fomento, com data de nascimento, endereço residencial completo, e-mail institucional, e-mail pessoal, telefone, número e órgão expedidor do RG e CPF;**
- **Comprovante de funcionamento no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil e comprovante de endereço;**
- **Cópia do registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou firmar parceria com a Administração Pública;**
- **Declaração de que a Entidade não deve prestações de contas a qualquer órgão ou entidade;**
- **Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;**
- **Declaração do representante legal do órgão ou Entidade informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 9.005 de 11/08/2017**
- **Declaração responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida.**
- **Declaração de que não tenha como dirigentes membros do Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Fomento, entendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade até o segundo grau (Art.39, inciso III da lei Federal 13.019/2014).**
- **Declaração firmada pelo Representante Legal, de que não se encontram impedidos de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.**
- **Declaração de que não há contratação/remuneração de servidor público.**
- **Comprovação de abertura ou existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização civil, conforme os seguintes dados:**

AGÊNCIA: 0011-6

CONTA CORRENTE: 33.790-0

BANCO DO BRASIL

III.2.2. Documentação Complementar solicitada pela SMS-JP:

- **Comprovante do Cadastro Nacional de estabelecimento de Saúde CNES;**
- **Cópia da Certidão de Personalidade Jurídica**
- **Ficha de cadastro do Órgão/Entidade**
- **Plano de Trabalho;**
- **Plano de Aplicação/ Execução;**
- **Cronograma de Desembolso;**

Os documentos apresentados são compatíveis e está de acordo com o previsto nos artigos 26, 27 e 38, caput da Lei do Decreto nº 9.005²⁴, de 2017.

IV. DAS VEDAÇÕES:

No que concerne às vedações legais para celebração do Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014²⁵ alterada pela Lei nº 13.204/2015²⁶ e Art. 19 do Decreto Municipal nº 9.005/2017²⁷, a Entidade apresentou:

- **Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil e Estatuto registrado para demonstrar que a Entidade existe e está regularmente constituída;**
- **Declaração de que a Entidade não deve prestações de contas a qualquer órgão ou entidade e Declaração do representante legal do órgão ou Entidade informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no Decreto Municipal nº 9.005 de 11/08/2017.**

Em consulta aos sites dos órgãos oficiais, ficou demonstrado que:

- **Os dirigentes da referida entidade não possuem cargos no município de João Pessoa, conforme consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura, documentos acostados;**
- **A entidade não possui contas rejeitadas ou julgadas irregulares de acordo com pesquisa realizada nos órgãos relacionados abaixo, conforme documentos acostados.**
 - ✓ **Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – Cadastro Nacional de Condenação Civil por Ato administrativo e Inelegibilidade;**
 - ✓ **Portal da Transparência- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);**

²⁴Op. Cit.

²⁵Op. Cit.

²⁶Op. Cit.

²⁷Op. Cit.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

Considerando o princípio da boa-fé que regem os atos em sociedade consagrados na Constituição Federal do Brasil, entendemos que as declarações apresentadas pela entidade e as consultas realizadas por essa comissão são suficientes para demonstrar sua idoneidade, salvo prova em contrário.

V. CONCLUSÃO:

Em suma síntese, a entidade, **Instituto São José-Hospital Padre Zé**, propõe interesse destinada a pretensa firmação de Termo de Fomento com a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), visando a transferência de recursos ao Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), Portarias nº 1023 de 28 de julho de 2023 referente à Emenda Federal Individual de autoria do parlamentar Gervásio Maia, proposta nº 36000.521003/2023-00 no valor de R\$ 100.000,00 e Portarias nº 797 de 03 de julho de 2023 referente à Emenda Federal Individual de autoria da parlamentar Nilda Gondim, proposta nº 36000.521056/2023-00 no valor de R\$ 300.000,00, totalizando o valor de **R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais)** transferidos ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), referente a natureza de despesa **33.50.43 Subvenção Social**.

Emendas Federais Individuais - Instituto São José-Hospital Padre Zé - CNPJ: 08.667.206/0001-81							
ITEM	AUTOR	CÓDIGO EMENDA	TIPO DE EMENDA	OBJETO	PORTARIA	PROPOSTA	VALOR DA EMENDA
1	Gervásio Maia	39970005	INDIVIDUAL	INCREMENTO MAC	1023 de 28/07/2023	36000.521003-2023-00	R\$ 100.000,00
2	Nilda Gondim	42180009	INDIVIDUAL	INCREMENTO MAC	797 de 03/07/2023	36000.521056-2023-00	R\$ 300.000,00
TOTAL							R\$ 400.000,00

O Plano de Trabalho proposto trata-se do projeto **“Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais”** com o objeto geral de **ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de gases medicinais para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé.**

O público beneficiário do Plano de Trabalho destina-se aos usuários do SUS atendidos no Nosocômio, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB, que necessitam de cuidados ambulatoriais e de longa permanência.

O recurso disponível para execução do Plano de Trabalho é da ordem de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**. O Plano de Aplicação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho perfaz um total de **R\$ 399.992,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais)** apresentado pela entidade, conforme documentos acostados.

Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS	
	REPASSE CONCEDENTE	CONTRAPARTIDA PROPONENTE
Projeto “Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares federais” com o objeto geral de ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba na aquisição de gases medicinais para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé.	R\$ 399.992,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 400.000,00	

O valor que ultrapassar o recurso total referenciado na portaria para execução do plano proposto deverá ser custeado com recursos próprios da entidade.

Tendo em vista os repasses de recursos públicos para execução do objeto do Termo de Fomento a sua aplicação devem obedecer aos Princípios Fundamentais da Administração Pública presentes no Art. 37 da Constituição Federal, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, também devem ser observadas os princípios da transparência pública e da idoneidade.

Conforme Art. 59- CAPÍTULO XVII - DAS COMPRAS, CONTRATAÇÕES EXECUÇÃO DA DESPESA, do Decreto Municipal nº 9.005 de 11 de Agosto de 2017, as compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado, no entanto recomendamos que as contratações das empresas especializadas deverão seguir os critérios de compras públicas, no que se refere aos valores mais vantajosos e as empresas contratadas deverão estar devidamente regularizada, conforme legislação vigente.

Diante das considerações acima declinadas, opinamos pela viabilidade de firmação de Termo de Fomento como forma de consubstanciar a pactuação nos moldes legais, DEVENDO SE EFETIVAR INTEGRALMENTE de acordo com a proposta aprovado nesse parecer.

Assim, encaminhamento os autos à Procuradoria Setorial da Secretaria Municipal de Saúde para análise e parecer referente a solicitação de celebração de Termo de Fomento com o **Instituto São José-Hospital Padre Zé** para a execução das Emendas Federais.

**Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Monitoramento e Avaliação- Termo de Fomento**

O presente documento decorreu da apreciação da Comissão de Monitoramento e avaliação - Termo de Fomento em 10 de novembro de 2025, que segue subscrevendo:

Lilia Gomes Pedrosa Sousa
Mat. 70.522-5

Izabella de Sousa Oliveira
Mat. 67.423-0

Elyene de Carvalho Costa Câmara
Matrícula 68.118-0

Aprovo o Plano de Trabalho com fundamento na Nota Técnica.

Aprovado por:

Dulcineuza Osias de Lucena Moreira
Matrícula 91.472-0



HOSPITAL PADRE ZÉ

Av. Desembargador Boto de Menezes, 657 – Tambiá – João Pessoa/PB
CNPJ: 08.667.206/0001-81 CNES - 2707519 Tel. (83) 3041-8400 Fax. (83) 3041-8430

PLANO DE TRABALHO/PROJETO – ANEXO II

DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE E PROPOSTA

01 - NOME DA ENTIDADE: Hospital Padre Zé / Instituto São José	02 - CNPJ: 08.667.206/0001-81	03 - CNES: 2707519
04º PORTARIA: PORTARIA Nº 1023 - 27/07/2023 PORTARIA Nº 797 - 30/06/2023	05 - VALOR DA PROPOSTA: R\$ 400.000,00	
06 - TIPO DE EMENDA: Emendas Impositivas Federais	07 - AUTORES DA PROPOSTA: - Gervasio Maia - Nilda Gondim	

DADOS DO PLANO DE TRABALHO/PROJETO

08 - TÍTULO: Qualificação do atendimento no Hospital Padre Zé com resultados positivos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS através da execução de emendas parlamentares municipais 2025.
09 - DESCRIÇÃO SINTÉTICA: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS para atendimento hospitalar de pacientes internos, usuários 100% do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB ao Hospital Padre Zé;
10 - JUSTIFICATIVA: O INSTITUTO SÃO JOSÉ – HOSPITAL PADRE ZÉ, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que registra na história da Paraíba, uma assistência de Média e Alta Complexidade, humanizada e qualificada, sendo o único estabelecimento que assiste pacientes crônicos oriundos do Sistema Único de Saúde – SUS, cujo cuidado, em sua maioria, configura-se de longa permanência. O custeio dessa assistência é bastante elevado e o Hospital sobrevive graças ao apoio de pessoas caridosas da sociedade paraibana, e a colaboração de Órgãos Públicos e Privados, destacando-se o convênio de nº 11.114/2024 junto a Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa/PB. Dispondo de 120 leitos de longa permanência habilitados pelo Ministério da Saúde (MS) e serviço ambulatorial, esta Unidade assistiu através do internamento, nos últimos 05 anos, mais de 6.383 usuários de 150 diferentes municípios do Estado da Paraíba, apresentando uma média de permanência de 18,1 dias (Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)).

Portanto, devido a sua característica filantrópica e o seu perfil de atendimento, voltado aos usuários do SUS, a liberação dos recursos consignados no presente plano de trabalho torna-se imprescindíveis para a subsistência desta Entidade.

11 - PÚBLICO ALVO:

Usuários do SUS atendidos no Nosocômio, encaminhados pela Central de Regulação do município de João Pessoa/PB, que necessitam de cuidados ambulatoriais e de longa permanência.

12- OBJETIVO GERAL:

Ofertar Assistência Médica Hospitalar de Média Complexidade, ambulatorial e de longa permanência, de forma humanizada e qualificada, aos usuários do SUS no estado da Paraíba.

13 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Garantir a execução dos recursos na manutenção/custeio do hospital aplicando o montante destinado à aquisição de insumos e o custeio do Hospital Padre Zé, dentro do exercício financeiro de 2025, com a garantia de atendimento qualificado e com resultados ligados às atividades desenvolvidas pela instituição voltados aos usuários 100% SUS.

METAS PLANEJADAS – ETAPAS / FASES

METAS PLANEJADAS		INDICADORES FÍSICOS		VALOR	PREVISÃO DE EXECUÇÃO		RESULTADOS ESPERADOS	
META Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL DA META	DATA INÍCIO	DATA FINAL	RESULTADOS ESPERADOS	FORMAS DE AFERIÇÃO
01	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS	M3	01	R\$ 400.000,00	01/09/2025	01/08/2026	QUE A APLICAÇÃO NOS PACIENTES REFLETE NA MELHORIA E MENOR TEMPO DE INTERNAÇÃO.	CONFERÊNCIA DE NOTAS FISCAIS DA EXECUÇÃO DO PROJETO NO PERÍODO INFORMADO.

PLANO DE APLICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

RELAÇÃO DOS MATERIAIS / ITENS DE CONSUMO

META Nº 01 - AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

GRUPO DE NATUREZA	ESPECIFICAÇÃO DA META	INDICADOR FÍSICO		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
		UNID	QTDE				
CUSTEIO/ SUBVENÇÕES SOCIAIS	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS	M3	28512	14,0289	400.000,00	400.000,00	0,00

PESQUISA DE PREÇO (COTAÇÃO) – AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	ETAPA	ORÇAMENTO I (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO II (VALOR UNITÁRIO)	ORÇAMENTO III (VALOR UNITÁRIO)	VALOR PRATICADO
01	AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS	400.000,00	400.000,00	400.000,00	R\$ 400.000,00

ORÇAMENTO I: WHITE MARTINS CNPJ: 24.380.578/0001-27

OBS.: O INSTITUTO SÃO JOSÉ / HOSPITAL PADRE ZÉ POSSUI CONTRATO VIGENTE COM A EMPRESA (EM ANEXO).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		
01-NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE: INSTITUTO SÃO JOSÉ	02-EXERCÍCIO 2025	03-UF PB
04-C.N.P.J. 08.667.206/0001-81		
05- CNES – REGISTRO/DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO 2707519		

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
META:					
MÊS	CONCEDENTE	PROponente	MÊS	CONCEDENTE	PROponente (CONTRAPARTIDA)
JANEIRO	0,00	0,00	JULHO	0,00	0,00
FEVEREIRO	0,00	0,00	AGOSTO	0,00	0,00
MARÇO	0,00	0,00	SETEMBRO	400.000,00	0,00
ABRIL	0,00	0,00	OUTUBRO	0,00	0,00
MAIO	0,00	0,00	NOVEMBRO	0,00	0,00
JUNHO	0,00	0,00	DEZEMBRO	0,00	0,00

TOTAL GERAL DE RECURSOS: R\$ 400.000,00	
ASSINATURA	
LOCAL	GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO:42395313300 ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO SEU REPRESENTANTE LEGAL Assinado de forma digital por GEORGE BATISTA PEREIRA FILHO:42395313300 Dados: 2025.08.22 11:45:53 -03'00'